



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

**Lei n. 1933, de 12 de julho de 2016**

**Autoriza o Município de Palma Sola a adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, como meio oficial de comunicação e publicidade das Leis e dos Atos normativos e administrativos do Município de Palma Sola.**

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação das Leis e dos Atos normativos e administrativos do Município de Palma Sola, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina são reservados ao Município de Palma Sola.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, de acordo com o valor fixado por essa entidade.

**Art. 8º** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**Parágrafo único.** Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

**Art. 10** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 12 de julho de 2016.

Domingos Lirio Locatelli  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada*

*Valdemar Gritti*  
*Secretario Municipal de Administração*